

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Christino Áureo)

Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o tratamento de informações e dados fiscais sigilosos no âmbito da transação tributária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A É vedado, sob pena de configurar quebra de sigilo, o tratamento das informações e dos dados sigilosos, disponibilizados pelos devedores pessoa natural ou jurídica no âmbito desta Lei, para finalidades distintas da transação resolutiva de litígio tributário, salvo se houver o consentimento expresso do titular.

§1º É considerado como tratamento, para os efeitos do que dispõe o **caput**, toda a operação, dentre outras, que se refere à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração da informação.

§2º O tratamento das informações e dos dados coletados será restrito ao crédito tributário apurado ou à dívida ativa inscrita objeto da transação resolutiva de litígio tributário, e perdurará pelo período necessário à sua finalidade, previsto no âmbito da negociação.

§3º A vedação prevista no **caput** compreende, ainda:

I – o tratamento das informações e dos dados fornecidos para alcançar terceiros que não o sujeito passivo devedor;

II - o tratamento posterior, incluindo a troca e a assistência mútua entre os órgãos públicos, configurado quando, finda a finalidade a que se destinou, as informações e os dados forem utilizados para apuração de crédito tributário, inscrição em dívida ativa ou qualquer outra apuração não relacionada ao objeto da transação resolutive de litígio tributário;

§4º Decisão judicial fundamentada poderá autorizar o tratamento quando imprescindível para apuração de ilícitos penais.

§5º O Ministério da Economia disponibilizará, em até 180 (cento e oitenta) dias, regulamentação que prevê o sistema de informática por meio do qual as informações e os dados coletados serão transmitidos de forma segura, garantindo, ainda:

I – o acesso restrito aos servidores expressamente autorizados para tanto, com o respectivo registro, no sistema, de cada acesso;

II – o lapso temporal em que as informações e os dados serão conservados no banco de dados do órgão, sendo garantido, após esse prazo, a requisição do apagamento pelo titular, com a entrega do respectivo comprovante;

III – a possibilidade de retificação, pelo titular, das informações e dos dados, desde que não implique em alteração dos termos do acordo de transação assumido entre as partes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A era em que vivemos, reconhecida como a da informação, é movida pela nova matéria prima dos dados¹. Não à toa, vimos, no âmbito do Congresso Nacional, o crescimento dos debates sobre a proteção de dados, resultando na promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018), além de sua possível inclusão como um direito fundamental, a ser apreciada por esta Casa na PEC nº 17/2019.

O momento atual é, portanto, de escalada da flexibilização do sigilo, o que faz renascer uma nova vertente do conceito de privacidade e intimidade, ambos previstos como direitos fundamentais (incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal).

Em 2016, ao julgar o RE nº 601.314 e as ADIs nºs 2390, 2386 e 2397, e, posteriormente, em 2019, após o julgamento do RE nº 1.055.941, com Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal chancelou a inexistência de sigilo absoluto das informações quando, do outro lado, estivesse o interesse público, baseado na proteção da arrecadação e no combate ao crime organizado.

Feito esse breve panorama, vislumbramos obstáculos à adesão aos termos da transação tributária, regulamentado pela Lei nº 13.988/2020, a partir do justo receio que contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, possuem quanto à utilização de suas informações sigilosas².

Esse justo receio vai de encontro às práticas internacionais, uma vez que, em um Estado de Direito, tais informações, ainda que em nome de um suposto interesse público, não podem ser tratadas de forma indiscriminada, sem parâmetros que garantam a proteção dos cidadãos.

Além disso, o momento atual, de enfrentamento à pandemia da Covid19, tem exigido soluções conjuntas de medidas sanitárias e preservação da economia. Desse modo, quanto maiores e mais eficazes forem os instrumentos por meio dos quais o acesso à renegociação de dívidas é garantido, reduzidos serão os impactos financeiros e econômicos.

1 Conforme analogia feita por Alex Ross, “a terra era a matéria prima da era agrícola. O ferro era a matéria prima da era industrial. Dados são a matéria-prima da era da informação” (ROSS, Alec. *The industries of the future*. Nova York: Simon & Schuster Paperbacks, 2016).

2 Confira-se, por exemplo, artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo, no qual a advogada e o advogado autores relatam os receios enfrentados pelos contribuintes na hora de aderir à transação tributária: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-preocupacao-dos-contribuintes-com-o-sigilo-de-informacoes-divulgadas-ao-fisco-numa-transacao/>

A medida, portanto, além de não exigir dos cofres públicos, evitando-se, assim, impacto orçamentário e financeiro, garantirá maior segurança jurídica e transparência na relação entre Fisco e contribuinte, além de possibilitar maior adesão à transação tributária, convergindo com a necessidade de proteção dos dados e com as diretrizes estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no que toca a efetiva preservação do sigilo das informações.³

Com essas considerações, e tendo em vista o alcance econômico e social, submeto a nossa proposição aos meus eminentes pares para apoio e aprovação.

Sala das Comissões, em 30/03/2021.

DEPUTADO CHRISTINO ÁUREO
PP/RJ

³<https://www.oecd.org/tax/transparency/documents/confidentiality-and-information-security-management-toolkit.htm>